



LEI MUNICIPAL Nº 3584/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Novo Hamburgo com o objetivo de valorizar e apoiar atletas e paratletas praticantes do desporto, residentes no município de Novo Hamburgo.

§ 1º O desporto não profissional é prioritário no Município de Novo Hamburgo, para fins do Programa Bolsa Atleta.

§ 2º O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, bem como aquelas que integram o quadro oficial das competições da Secretaria competente, com prioridade àquelas em que o Município é representado em eventos oficiais de âmbito estadual.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro para atletas e paratletas não profissionais, por meio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), conforme Lei Municipal Nº 2.531/2013.

Art. 3º- Para pleitear a concessão do Programa Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 8 (oito) anos;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva, que deverá estar Federada e Confederada, além de estar em dia com suas obrigações para com estas;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Ter participado de pelo menos uma (01) competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional e/ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;



V - Apresentar calendário de competições em que participará no ano vigente do Programa Bolsa Atleta;

VI - Encaminhar para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício;

VII - Possuir cadastro ativo de atleta, emitido pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD);

VIII - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

IX - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, inclusive punições de antidoping;

X – Comprovar orientação técnica com profissional de educação física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física/Rio Grande do Sul.

§ 1º O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta oferecerá, em contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Novo Hamburgo em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 2º Em casos excepcionais, inexistindo vínculo da atividade esportiva com federação ou confederação regulamentada, a solicitação do atleta será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Desportos (CMD).

Art. 4º A concessão do benefício mensal do Programa Bolsa Atleta será subdividida da seguinte forma:

I - Iniciação esportiva I (08 a 10 anos);

II - Iniciação esportiva II (11 a 14 anos);

III - Base esportiva I (15 a 18 anos);

IV - Rendimento I (19 a 21 anos);

V - Rendimento II (acima de 21 anos).

§ 1º Entende-se por modalidades esportivas e paradesportivas de rendimento onde o esporte é praticado segundo regras nacionais e/ou internacionais, com a finalidade de obter resultados.



§ 2º O atleta bolsista que vier a ser convocado pela Federação ou pela Confederação da sua modalidade, para participar de competição fora dos limites do município de Novo Hamburgo, representando oficialmente o Estado do Rio Grande do Sul e/ou o país, receberá auxílio financeiro oriundo do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) para custear parte de suas despesas de viagem.

Art. 5º A concessão de Programa Bolsa Atleta não gera vínculo laboral, trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º A inscrição no Programa Bolsa Atleta dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, que deverá conter objeto e cronograma de atividades, e encaminhamento de currículo esportivo, acompanhados dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II - comprovante de residência;

III - carta de recomendação do técnico, profissional de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física/Rio Grande do Sul;

IV - declaração da entidade organizadora da competição, atestando que o interessado:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) mantém vínculo com entidade de prática regularmente filiada;

c) participou em uma das competições a que se refere Art. 3º, IV, atestando a colocação final.

V – certificação de regularidade emitida pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD).

Art. 7º As inscrições do Programa Bolsa Atleta serão apresentadas para o Conselho Municipal de Desportos (CMD).

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) será nomeada pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD).

Art. 8º O Programa Bolsa Atleta será concedido dentro do exercício fiscal, com pagamentos mensais, em até 10 (dez) parcelas, em valores pré-definidos.

§ 1º Através de Edital formulado pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD),
www.novohamburgo.rs.gov.br



serão divulgadas as datas e demais condições e exigências de inscrição para obtenção do Programa Bolsa Atleta.

§ 2º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nas competições indicadas no Art. 3º, IV, desta Lei, terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 3º A prioridade para renovação do Programa Bolsa Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD), bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser encaminhada para o Conselho Municipal de Desportos (CMD) contendo relatório de cumprimento do objeto, fotografias e reportagens.

Art. 10. O atleta bolsista deverá firmar compromisso com todas as determinações e normas do Conselho Municipal de Desportos (CMD).

Parágrafo único. Fica o(a) atleta bolsista obrigado a cumprir os treinos nos locais e horários estabelecidos no cronograma de atividades, bem como nas competições que vier a participar, fazê-lo representando o município de Novo Hamburgo, sendo vedada a sua participação por qualquer outro município.

Art. 11. O processo de desligamento do Programa Bolsa Atleta respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa e será desligado do Programa Bolsa Atleta o atleta e paratleta que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no plano esportivo anual e calendário de competições, conforme Art. 3º, V e VI.

II - Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo justificado e aceito pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD);

III - Deixar de atender ao disposto no art. 3º desta Lei;

IV - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias, inclusive questões de antidoping.

§ 1º Em caso de apontamento positivo no exame antidoping, será instaurado processo administrativo, respeitando o contraditório, suspendendo o contrato até submissão a novo exame.



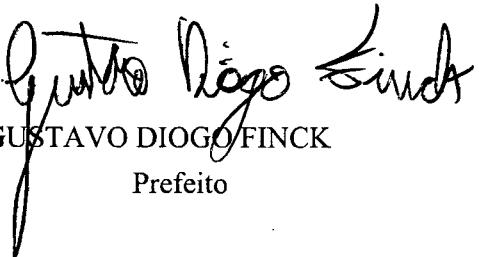
§ 2º Em caso de punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva, por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição, inclusive questões de antidoping;

§ 3º A concessão do benefício do Programa Bolsa Atleta possui caráter individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 4º A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta lei ao seu beneficiário, por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no caput do Art. 11.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2025.



GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

Registre-se e Publique-se.



ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização